

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECO E REGIAO, CNPJ n,78.480.969/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI PEREIRA SANTOS; E SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOACABA, CNPJ n.05.258.204/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUNTHER MARCIO MEYER; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de Março de 2026 a 30 de Abril de 2027 e a data-base da categoria em 01° de Março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Hotéis, ApartHotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveteria, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, em Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e Ressorts, com abrangência territorial em Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Herval d'Oeste/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC e Lacerdópolis/SC

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01/03/2026, o salário normativo da categoria profissional, abrangida por esta convenção Coletiva de Trabalho, será de 2000,00 (dois mil reais), para todos os municípios abrangidos por esta convenção.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01/03/2026 todos os salários fixos dos empregados abrangidos por esta convenção Coletiva de Trabalho, terão aplicação de 6,5% (seis ponto cinco por cento), de reajuste sobre os salários de março de 2026, para todas as faixas salariais, com exceção do salário normativo.

Parágrafo Único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa n.º 01 do TST.

## **CLÁUSULA QUINTA – PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos após o dia primeiro de Março de 2026 terão a correção salarial mediante a aplicação do índice previsto na cláusula anterior, proporcional ao número de meses trabalhados.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia do recibo mensal ou documento equivalente com discriminação dos valores pagos, creditados ou descontados por meio físico ou online, sendo que fica dispensado da assinatura do funcionário em folha de pagamento física, quando o meio de pagamento for eletrônico em conta nominal do funcionário.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA SÉTIMA – TAXA DE SERVIÇO**

Só poderão cobrar taxa de serviço, as empresas que mantiverem acordo coletivo com seus empregados, devidamente homologado pela categoria profissional.

1º. A taxa de serviço, quando regularmente cobrada, deverá ser distribuída no percentual de 75% a todos os empregados da empresa mediante o sistema de "ponto" ou outra modalidade.

2º. Fica ressalvado que o salário contratual não poderá ser complementada ou integrado pela taxa de serviço.

3º Nenhum Acordo com empregados sera feito sem a presença da entidade Sindical Laboral

4º Será retido pela empresa o valor de 25% da taxa de serviço, para custeio operacional e financeiro.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A Jornada extraordinária de Trabalho será remunerada com adicional de 50% sobre o valor da hora normal e aos domingos e feriados com adicional de 100%.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO CLÁUSULA NONA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para cada 05 (cinco) anos trabalhados na mesma empresa, sem interrupção, terá o empregado direito a um abono por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria.

## **ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado entre 22:00 horas e 05:00 horas será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 73 da CLT.

**OUTROS ADICIONAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam as funções de caixa, com responsabilidade sobre ele, será assegurado um adicional mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário normativo da categoria a título de quebra de caixa. 10% 1. O valor do adicional tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do empregado. 2. O adicional, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do empregado e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do 2º do art. 457 da CLT.

**AUXÍLIO TRANSPORTE**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido o fornecimento do vale-transporte nos termos da Lei 7.619 de 30/09/87.

**CONTRATO DE TRABALHO — ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  
**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão cópia do Contrato de Trabalho aos empregados quando de sua admissão.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Ocorrendo justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, deverá a empresa comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida por ele, nos termos da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Ao empregado que for demitido e estiver em período de aviso prévio concedido pelo empregador, ao obter novo emprego, fica facultado a redução do aviso prévio para 15 (quinze) dias, sendo que os dias restantes poderão ser descontados pela empresa.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**  
**PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELEFONE CELULAR**

Conforme regimento interno da empresa, poderá ser proibido o uso de telefone celular pessoal em local de trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,**  
**FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS PRORROGAÇÃO E**  
**COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecida a possibilidade da formalização de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos empregados para compensação e prorrogação de jornada de trabalho, observada as formalidades prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas poderão, respeitando a carga semanal de trabalho dos empregados, estabelecerem jornada diária inferior ou superior a normal até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas, sem em que esse acréscimo seja considerado como horas extras, não havendo necessidade de acordo escrito, desde que o horário seja registrado na forma da lei, quando exigido.

Parágrafo único - O excesso de horas verificado em uma semana poderá ser compensado com a correspondente diminuição durante o prazo de **120 (cento e vinte dias) dias**. Essa condição deve ser formalizada através de acordo individual entre a empresa e o empregado com a homologação do Sindicato laboral.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo de serviço entre um turno e outro será no mínimo 30 (trinta)min e máximo de 05 (cinco) horas.

### **CONTROLE DA JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS**

A empresa que funcionar aos domingos e feriados deverá apresentar aos empregados a escala de folgas com antecedência mínima de **02 (dois) dias** do início da mesma.

Parágrafo Primeiro - A concessão do dia de descanso remunerado obrigatório não levará em conta a semana de sete dias, mas sim, a necessidade da empresa, aliado ao interesse do empregado, que deverá ser manifestado expressamente.

**Parágrafo segundo - PARA AS MULHERES será concedida folga dominical quinzenal, conforme disposto no artigo 386 da CLT.**

**Parágrafo Terceiro – Em observância ao artigo 611-A, inciso I da CLT, havendo concordância da trabalhadora, poderá ela ser escalda para trabalhar em um terceiro domingo dentro do mês, ficando o empregador obrigado ao pagamento em dobro da hora de trabalho (100%), além da concessão de folga compensatória.**

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica instituído a opção de jornada de trabalho em Regime de Revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo único - Essa condição deverá ser formalizada através de acordo individual entre a empresa e o empregado com a **homologação do Sindicato Laboral**.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES) CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

Mae trabalhadora: Será considerada justificada a falta da mãe trabalhadora no caso da necessidade de acompanhamento na consulta médica e internamento a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por atestado médico.

Estudante: serão abonadas as faltas dos estudantes nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os dias de trabalho, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mediante comprovação.

Parágrafo único: Os dias de falta das situações deescritas nesta clausula não serão remunerados, porém não haverá prejuizo no repouso semanal remunerado e na concessão de férias dos empregados.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões, quando de comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único - Pela participação do empregado em cursos de qualificação ou requalificação, com custos suportados pela empresa não haverá remuneração pelas horas despendidas

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias integral ou parcelada ao empregado será participada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o dia da folga semanal do empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL DE LANCHES E REFEIÇÕES**

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

**UNIFORME  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados e o uso do mesmo deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

**EXAMES MÉDICOS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e efetuados nos locais pôr elas determinado serão pagos por elas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - DILATAÇÃO DO PRAZO DO EXAME  
DEMISSIONAL**

Nos termos da portaria número 24 de 29 de dezembro de 1994, com alteração introduzidas pela portaria número 08 de 08 de maio de 1996, todos da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, item 7.3.1.1., e subitens 7.3.1.1.1. e 7.3.1.1.2. ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo quadro 01 da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e 'aquelas de grau 3 e 4, segundo quadro 1 da NR-4 com até 20 empregados.

**RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA  
ATIVIDADES SINDICAIS  
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita, com dez dias antecedência do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo do salário, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, específicas do ramo de atividade desta Convenção.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS  
CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO  
EMPREGADO**

Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembleia Geral extraordinária, as empresas descontarão dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não desta entidade sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) no mês de maio de 2026; 3% (três por cento) no mês de agosto/2026 e 3% (três por cento) no mês de novembro/2026, a 3% (três por cento) no mês de março de 2027 a incidir sobre o salário percebido pelo empregado nos respectivos meses, perfazendo um total de desconto de 1% (um por cento) do total anual das folhas de pagamento, dividida em quatro vezes, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO - SINTRATUH, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário fornecido ou disponibilizado em sistema virtual pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro. A empresa que não receber o boleto até o último dia do mês do desconto poderá retirá-la na sede do SINDICATO ou solicitá-la através do telefone (049) 3304-7504, do whatsapp (49) 98836-9028 ou do Email [secretaria@sintratuhchapeco.org.br](mailto:secretaria@sintratuhchapeco.org.br).

Parágrafo Segundo. O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. Será facultado ao empregado integrante da categoria o direito a oposição das referidas contribuições em uma única vez, do dia primeiro de Abril 2026 até o dia 20 do mês de abril de 2026, a empresa que não efetuar o desconto se o funcionário não fizer oposição, será cobrado judicialmente e a empresa pagará o que seria descontado, sem descontar do funcionário, a oposição será mediante comunicação (carta, declaração, e-mail ou outra forma de manifestação escrita) ao Sindicato Profissional, encaminhando a mesma ao empregador ou escritório contábil, que encaminhará ao SINTRATUH de Chapecó.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso da Constituição Federal e decisão da Assembleia Geral. Todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joaçaba, a taxa da Contribuição Negocial Patronal da seguinte forma:

- a) 00 a 10 empregados..... R\$ 170,00
- b) acima de 10 empregados ..... R\$ 280,00

O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuada até o dia 05 de julho de 2026 conforme boletos a serem distribuídos pela entidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Visando o custeio das atividades assistenciais e a manutenção dos serviços prestados pelo sindicato patronal em favor de toda a categoria econômica, especialmente durante as negociações coletivas, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, a ser paga por todas as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT e da tese firmada pelo STF no Tema de Repercussão Geral 935.

Parágrafo Primeiro. A contribuição corresponderá ao valor de:

- a) 00 a 10 empregados..... R\$ 130,00
- b) acima de 10 empregados ..... R\$ 220,00

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito paga anualmente, em parcela única, por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato Patronal e enviado a todas as empresas da categoria com vencimento em 30 de setembro de 2026.

Único.

As empresas pagarão ao Sindicato patronal a quantia de 5.00 (cinco Reais mensais por empregado, a título de manter o funcionamento da Sala com funcionaria, a Empresa que não pagar a mensalidade terá cobrança junto a justiça, e as verbas assistenciais serão recolhidas dentro do prazo estabelecido, e o não pagamento ensejara também cobrança judicial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As empresas pagarão a título de multa, 20% do Salário mínimo por infração e por empregado, sendo esta paga a entidade sindical e recolhida na caixa Econômica Federal, em guia fornecida pelo Sindicato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas negociada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor desta entidade.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável ou de seu substituto, ou ainda, do gerente, dentro do turno de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As empresas colocarão a disposição da entidade sindical profissional, local para avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada qualquer publicação suscetível entre o empregado e o empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGULAMENTOS**

Obrigam-se os empregados a cumprir os regulamentos internos das empresas, em todos os termos, desde que sejam os mesmos conhecidos e cientificados por escrito.

Parágrafo Único. a Presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo elaborada negociada nos termos da decisão do STF, e lembrando que estamos dando a possibilidade de oposição do desconto de Contribuição Negocial ao funcionário integrante da categoria, portanto da presente negociação Coletiva será o percentual de um por cento mensal, perfazendo um total de doze por cento anual, e esse percentual será repassado ao Sindicato Laboral dividido em quatro parcelas nos meses de março 2027, maio 2026, Agosto/2026 e novembro/2026, dessa forma o que está sendo cobrado do Funcionário foi acrescentado no termo de negociação Coletiva na clausula de reajuste salarial e de salário normativo da categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS FERIADOS**

Ficam autorizadas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a funcionarem aos domingos e feriados, conforme sua deliberação. Nos domingos, deverão ser integralmente observadas as disposições e normativas previstas neste instrumento. Nos feriados, o trabalho somente poderá ocorrer mediante o pagamento de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas, ou, por meio de compensação do dia trabalhado, não se confundindo a compensação, com o descanso semanal remunerado a ser concedido em data anterior ou posterior, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO**

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas do Trabalho de Joaçaba - SC.

Todas as Cláusulas de acordos coletivos com os funcionários deverão ser homologadas pelo Sindicato que encaminhará ao Ministério do Trabalho para Registro, e os documentos que deverá ter os acordos para registro são: ata da assembleia dos empregados, lista de presença dos funcionários da empresa e o acordo contendo as cláusulas que foram aprovadas pelos funcionários.

Por fim assinam por meio digital esse documento único e desintegrável composto por 8 (oito) páginas os representantes sindicais aqui já mencionados:

LEVI PEREIRA SANTOS  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
no Comércio Hoteleiro, Hotéis, Restaurantes,  
Bares, Empregados em Turismo e  
Hospitalidade de Chapecó e Região

GUNTHER MARCIO MEYER  
Presidente do Sindicato dos  
Hotéis, Restaurantes, Bares e  
Similares de Joaçaba.